DIGITALIZADO

EM: 31/05/01

Roberta Récen

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/9/66

PROJETO DE LEI Nº 134/66

ASSUNTO

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Vinhos do Estado do Ceará

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 3293 DE 26/10/66

DIOM Nº 3545 DE 26/10/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3293 DE 26 DE outubro DE 1966.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade com sêde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1966.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 134 /66

À Comissão de Legislação.
Em 15-9-66.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agôsto de 1966.

Aprovado em 1a. discussão
Em 18 / 10 / 1966
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 18 / 10 / 1966
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 18 / 10 / 1966

compromissada o datilografei. E eu, Manoel Florêncio Filho, Escrivão, o subscreví (as) Joaquim Olimpio da Silveira Carvalho, Juiz de Direito da 5a. Vara. Está conforme o original. Dou fé. Data supra. — O Escrivão: Manoel Florêncio Filho.

PROCESSO N. 2457 — EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Joaquim Jorge de Sousa Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara, em exercício, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dêle notícia tiverem que, no dia 8 de novembro vindouro, às 14 horas, no Forum Clóves Bevilaqua, no local destnado aos pregões o porteiro dos auditórios levará em público pregão de venda e arrematação, e venderá a quem mais der e melhor preço oferecer, — um rádio tamanho grande, usado, côr escura, marca "Midwest", nr. 141099, avaliado pela importância de dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00). Referido bem foi penhorado a Da. Amésia Mendes Brasil, e será vendido no dia, hora e lugar supra mencionados, a quem mais der e melhor preço oforecer. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai êste edital afixado no local do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, em 24 de setembro de 1962. Eu, Mria Euristéa de Lima, Escrevente compromissado o datilografei. E eu, Manoel Florêncio Filho, Escrivão, o subscreví. (as) Joaquim Jorge de Sousa Filho. Está conforme ao original. Dou fé. Data Supra. — O Escrivão: Manoel Florêncio Filho.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Joaquim Jorge de Sousa Filho. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível, em exercício, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dêle notícia tiverem, que por parte de Célio Batista Barros, me foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara: — Célio Batista Barros, por seu advogado de ofício abaixo-assinado, nos autos da ação de alimentos, que traz contra seu pai, — José de Oliveira Barros, que é o mesmo José Augusto Barros, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1) — Pela petição de fls. 60, o postulante. para efeito de execução de sentença que condenou o réu, pediu como, medida preventiva, o sequestro nos direitos que o suplicante, digo, suplicado, já tem assegurados no terreno situado no "Parque Severo", diligência esta que foi cumprida, consoante se vê do auto de fls. 64. 2 — A divida exequivel, face a decorrência do tempo da decisão de 26 de agosto de 1952 (fls. 38 a 39) para cá ou seja até a data 22 de agosto de 1960, quando se solicitou o sequstro (fls. 60), já montava em Cr 22.800,00 e é isto o que deve ser liquidado pelo devedor. Este conforme se observa da certidão de fls. 19 dos autos, exerce sua profissão na Av. Presidente Vargas. n. 1204, no Estado na Guanabara, antigo Distrito Federal, razão por que o Supte. requer a V. Excia. que se digne de expedir carta precatória àquela Justiça para o devedor pagar, após a citação a importância supra (22.800,00) acrescida das custas, e caso não faça fica o sequestro convertido em penhora, assinando-se-lhe o prazo da lei para a sua defesa, ordenando V. Exci. que se tarnscreva, na precatória ora solicitada, o termo do sequestro de fls. 60 e se inclua na mesma diligência, o total das custas do feito até agora. Termos em que, espera o postulante deferimento. Fortaleza, 2 de junho de 1961. Jesus Xavier de Brito, Em subst. ao 1o. adv. de ofício. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara: — Célio Batista Barros, por seu advogado de ofício infra-assinado. nos autos da ação de alimentos que promoveu contra seu pai. — José de Oliveira Barros que é o mesmo José Augusto Barros, diz que ao iniciar a execução da sentença, que condenou o suplicado pediu, como medida preventiva, o sequestro nos direitos que o réu tinha um terreno situado no "Parque Severo", e o fez baseado no art. 680, combinado com os arts. 919 a 922, tudo do Código de Proc. Civil. A diligência foi cumprida como se vê do auto de fls. 64 e, em seguida, à Justiça do Estado da Guanabara. V. Excia. mandou expedir carta precatória de citação ao devedor para pagar a dívida e custas do processo, consoante se vê da petição de fls. 65 e despacho de fls. 66. No endereço indicado, o devedor não foi encontrado, conforme reza a certidão de fls. 73 verso dada nos autos da precatória que se expediu à Justiça daquelê Estado. Vê-se que o executado atualmente. encontra-se em lugar incerto e não sabido, em vista do que o postulante requer, respeitosamente a V. Excia. que se digne de mandar citar o suplicado por meio de edital, com que a lei prevê, para o fim de ser solvido o débito constante da petição de fls. 65, acrescido das custas, transformando, de logo o sequestro em penhora. Caso o suplicado, dentro do prazo que deve ser assinado no edital, não apresente defesa, V. Excia. se digne de dar-lhe Curador à lide para os fins legais, prosseguindo-se na execução até final ou seja a venda do imóvel pelo meio hábil. Aliás, De Placido e Silva, comentando o art. 922 do C.P.C. (vol. 2o.. fls. 931), esclarece: "Promovido o sequestro dos bens, então o próprio Juiz determinará aí o sequestrado afinal não paga-o o alimentado o pede, que se vendam tais bens para com o resultado dessa venda serem pagas as prestações vencidas" Face, pois ao que se explana, o postulante espera deferimento. Fortaleza, 1o. de dezembro de 1961. (a) Francisco Leite de Albuquerque Junior. (1o. adv. de ofício). Despacho: J. Cite-se Edital de 30 (trinta) dias, a ser publicado na forma da lei. 2 de dezembro de 1961. Jorge de Souza. Em virtude do despacho supra, passou-se o presente edital de citação, com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual fica citado de todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho acima transcritos, José de Oliveira Barros, que é o mesmo José Augusto Barros, para no prazo da lei, a contar do término do prazo da publicação dêste no Diário Oficial do Estado, apresentar a defesa que tiver, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estadb do Ceará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Valter Araújo, escrevente autorizado o datilografi: E eu Valter Araújo, Escrivão o subscrevo: (a) Juiz. (Sem sêlos, na forma da lei). Está conforme. Dou fé. Data supra. Subscrevo e assino: — O Escrivão: Valter Araújo.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARA

Da Fundação — Denominação — Fins e Sede

Art. 1.º — Sob o pálio da fraternidade e da solidariedade humana, fica fundada e constituída entre as signatárias dos presentes estatutos e tôdas aquelas que, de futuro, vierem a ela se filiar — A ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARA (A.V.E.C.), com duração indeterminada e ilimitado número de sócias, tendo como sede Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º — A A.V.E.C. é uma sociedade civil, apolítica. de ordem cultural, educacional e de assistência social, com personalidade jurídica, cujos fundamentos e principais objetivos são:

a) — congregar tôdas as viúvas do Estado do Ceará. para o mais amplo trabalho de cooperação mútua, solidariedade e fraternidade;

b) — prestar desvelada assistência jurídica, médica, social. dentária e farmacêutica às associadas e seus filhos, quando menores e comprovada a necessidade;

c) — pugnar ardorosamente, usando de todos os meios legais, no sentido de serem atendidos e reconhecidos prontamente, os direitos que assistem às viúvas, por morte de seus cônjuges, principalmente no que tange a montepio, pensões. seguros, peculios. etc.. evitando assim injustificáveis delongas decorrentes de protelatórios e complexos despachos burocráticos; com prejuízos vitais à própria subsistência das viúvas, muitas vêzes acarretando maiores danos à sua honra e dignidade;

d) — pugnar, usando dos recursos normais e assegurados pelas leis do País, no sentido de se reconhecer que a família, base moral, jurídica, econômica e política da Sociedade, deve e precisa ser melhor assistida e amparada, outorgando-se-lhe, por falecimento de seu chefe, os mesmos salários ou proventos que êste recebia em vida, de vez que maiores e mais graves problemas surgem para a família que precisa continuar a viver em função de engrandecimento de sua própria sociedade;

e) — pugnar no sentido de serem pelos podêres públicos federais, estaduais e municipais, amparados os filhos menores das viúvas pobres, ministrando-se-lhes instrução gratuita, primária, secundária e profissional. além de oferecer-lhes trabalho compatível com a sua idade e condições físicas, sob assistência do juiz de menores, visando sempre a elevação do nível da família, quase sempre desnorteada e duramente ferida quando perde o seu chefe;

f) — manter escolas de datilografia, corte e costura e arte culinária, destinadas aos filhos e filhas das viúvas;

g) — criar uma caixa de beneficência sob as bases de mutualidade para as associadas que nela se inscreverem, visando atendê-las mediante pequenos empréstimos, bem como aquelas que recorrerem à Caixa, na eventualidade de não estarem ainda percebendo pensões ou montepio, ou outra qualquer modalidade de seguros deixados por seus maridos:

h) — aconselhar a intervenção ativa da mulher nos debates e solução dos grandes problemas nacionais, notadamente os da instrução, educação e assistência social;

i) — pugnar, ativa e zelosamente pelo amparo moral e sempre que fôr possível, material, às viúvas pobres, visando precipuamente. o resguardo de seu patrimônio moral, tão necessário à saúde e vitalidade e da família jurídica e cristãmente organizada.

Art. 3.º — A A.V.E.C. procurará atingir e cumprir os seus objetivos pelos seguintes meios:

a) — criando e mantendo:

1.º — Departamento de Assistência Jurídica,
2.º — Departamento de Assistência Social,
3.º — Departamento de Assistência Médica,
4.º — Departamento de Assistência Dentária,
5.º — Departamento de Assistência Farmacêutica,
6.º — Departamento Artístico e Cultural;

b) — aconselhando a fundação de Seções da AVEC por todos os municípios do Estado, outorgando-lhes inteira autoridade, porém, mutatis-mutandis, para as finalidade consagradas nos presentes estatutos.

§ 1.º — As funções e atribuições dos diversos departamentos serão reguladas e especificadas pelo regimento interno das associadas.

§ 2.º — O critério de numeração das Secções, obedecerá a ordem de sua fundação, devidamente registrada na Secretaria da Associação.

§ 3.º — A A.V.E.C. funcionará com os Estatutos Iguais a identica Entidade do Estado de Minas Gerais.

Fortaleza, 15 de Outubro de 1962.

MARIA JUCA DE LIMA — Presidente

1-1 (Cr$ 2.000,00) T. 7.826

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 19 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 134/66

O vereador Walter Cavalcante Sá apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, de acôrdo com a legislação para o caso.

É justo o objetivo da medida pleiteada. Visa possibilitar a ajuda governamental a uma entidade que, além do seu aspecto puramente social, já por relevante, vem desenvolvendo um trabalho louvavel em prol do aprimoramento cultural, educacional o social dos seus associados. Além do mais, presta a Associação assistência juridica, médica, dentaria e farmacêutica às associadas e seus filhos, quando menores e comprovada a necessidade.

Justa, pois, a propositura em tela, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de ~~setembro~~ de 1966.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 134/66.

Aprovada.
Em 20-10-66

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de outubro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

NHA

Of. Nº 981/66 Fortaleza,21 de outubro de 1966.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1§ da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS VIÚVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Aproveito,a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA